PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 054/12
Folha 002
Assinatura

Ofício nº. 43 **/GP/12** **Em** 16 de fevereiro **de 2012.**

À Sua Excelência Senhor
GILVANE FERNANDES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 657 de 16 de fevereiro de 2012, **que autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com SOCIEDADE PESTALOZZI DE OURO PRETO**, para a devida apreciação por esta Casa Legislativa

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência especial, convocando-se sessões extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Ouro Preto do Oeste, em 16 de fevereiro de 2012.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº 038
Recebido em 22/02/12
Às 10:50 Horas

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 054/12
Folha 003
Assinatura

MENSAGEM Nº 442

Senhor Presidente

Honra-nos encaminhar o presente Projeto de Lei n. 1657 de 16 de fevereiro de 2012, que autoriza o poder executivo a firmar convênio com a SOCIEDADE PESTALOZZI DE OURO PRETO DO OESTE, para que seja submetido a elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Trata o presente de autorização para celebração de convênio com a referida entidade, no sentido de repassar recursos financeiros à mesma, cujas obrigações e objeto serão definidos no termo de convênio.

Embora o atendimento da Educação deva ser preferencialmente na rede regular de ensino, os municípios ainda não atingiram a capacidade para tal, dos pontos de vista financeiro e humano. A celebração de convênios com entidades filantrópicas com experiência nacional na metodologia específica tem sido a saída, para que o Poder Público possa conceder esse direito constitucional aos portadores de deficiência.

A Sociedade Pestalozzi de Ouro Preto do Oeste – RO, tem sido parceira nessa forma de atendimento aos portadores de deficiência mental, com muita seriedade e competência, o que vem permitindo a inclusão social e educacional de muitas de nossas crianças.

O repasse financeiro proposto visa a manutenção de uma instituição digna de aplauso pelo honrado serviço que vem prestando a toda a comunidade ouropretense.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos senhores vereadores, aguardando desde já, em regime de urgência, a sua aprovação.

Atenciosamente.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 054/12
Folha 004
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 657 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1º VOTAÇÃO
Quorum 08 Favor 08 Contra -0-
Sessão Extraordin Horas 21:15
Em 22 de 02 de 12

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM SOCIEDADE PESTALOZZI DE OURO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a SOCIEDADE PESTALOZZI DE OURO PRETO DO OESTE, inscrita no CNPJ sob o nº 05.882.048/0001-94, localizada à Rua Ana Nery S/N, nesta cidade, objetivando o repasse de recursos financeiros na ordem de **R$40.000,00 (Quarenta mil reais)**, para custear despesas com pessoal e encargos, materiais de consumo e outros serviços e encargos;

Parágrafo único. O valor de que trata o artigo poderá ser repassado em uma ou mais parcelas, conforme dispuser o instrumento de convênio.

Art. 2º As condições da relação entre o Município e o conveniado, bem como as obrigações das partes, constarão do termo de convênio a ser celebrado.

Art. 3º As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Programática – **02.04.12367.0008.2.032000** Elemento de Despesa – **3350.39.00.00.**

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei 1350 de 27.06.2008, a Lei 1531 de 09.01.2010, a Lei 1605 de 20.07.2010 e a Lei 1675 de 31.03.2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2º VOTAÇÃO
Quorum 08 Favor 08 Contra -0-
Sessão Extraordin Horas 21:25
Em 22 de 02 de 12

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 0542
Folha 005
Assinatura

LEI N.º 1350, DE 27 DE JUNHO DE 2008.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE PESTALOZZI DE OURO PRETO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convenio com a **SOCIEDADE PESTALOZZI DE OURO PRETO DO OESTE**, inscrita no CGC sob o n.º 05.882.048/0001-94, localizada à Rua Ana Nery, s/n, Lote 143, Quadra 251, em Ouro Preto do Oeste – RO, objetivando o repasse de recursos financeiros na ordem de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), para custear despesas com pessoal e encargos, materiais de consumo e outros serviços e encargos.

Parágrafo único. O valor de que trata o artigo poderá ser repassado em parcela única ou não, conforme dispuser o instrumento de convênio.

Art. 2º As condições da relação entre o Município e o conveniado, bem como as obrigações das partes, constarão do termo de convênio a ser celebrado.

Art. 3º As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **programação: unidade orçamentária: SEMECE; elemento de despesa: 33.50.39.00; fonte de recursos: próprio; dotação: 12.367.0016.2.028-00.**

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Preto do Oeste, em de junho de 2008, 120º da República.

BRAZ RESENDE
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 054/17
Folha 006
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1531 EM, 07 DE fevereiro DE 2010.

"AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE PESTALOZZI DE OURO PRETO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE – RO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica O Poder Executivo autorizado a firmar convenio com a SOCIEDADE PESTALOZZI DE OURO PRETO DO OESTE, inscrita no CGC sob n° 05.882.048/0001-94, localizada à Rua Ana Néri S/N, centro, Ouro Preto do Oeste – RO, objetivando o repasse de recursos financeiros na ordem de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) para custear despesas com pessoal e encargos, materiais de consumo e outros serviços e encargos;

Parágrafo único: O valor de que trata o Artigo poderá ser repassado em uma ou mais parcelas, conforme dispuser o instrumento de convênio;

Art. 2° - As condições da relação entre o Município e o conveniado, bem como as obrigações das partes, constarão do termo de convenio a ser celebrado.

Art. 3° - As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Programática – 02.04. 12367.0008.2.032000 - Elemento de Despesa - 3350.39.00.00

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei 1350 de 27.06.2008.

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito

AS

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 0541
Folha 007
Assinatura

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 1605 **DE** 20 **DE** Junho **DE 2010**

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE PESTALOZZI DE OURO PRETO DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a SOCIEDADE PESTALOZZI DE OURO PRETO DO OESTE, inscrita no CGC sob o n. 05.882.048/001-94, localizada à Rua Ana Néri S/N, centro, Ouro Preto do Oeste – RO, objetivando o repasse de recursos financeiros na ordem de 22.000,00 (vinte e dois mil reais) para custear despesas com o pessoal, encargos, materiais de consumo e outros serviços;

Parágrafo único. O valor de que trata o Artigo poderá ser repassado em uma ou mais parcelas, conforme dispuser o instrumento de convênio;

Art. 2º. As condições da relação entre o Município e o conveniado, bem como as obrigações das partes, constarão do termo de convênio a ser celebrado.

Art. 3º. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Programática – 02.04.12367.0008.2.032000 – Elemento de Despesa – 3350.39.00.00.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei 1587 de 08 de Junho de 2010.

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 05992
Folha 008
Assinatura

AS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 1675 DE 31 DE março DE 2011

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE PESTALOZZI DE OURO PRETO DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convenio com a SOCIEDADE PESTALOZZI DE OURO PRETO DO OESTE, inscrita no CGC sob n. 05.882.048/0001-94, localizada à Rua Ana Néri S/N, centro, Ouro Preto do Oeste, Rondônia, objetivando o repasse de recursos financeiros na ordem de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para custear despesas com pessoal e encargos, materiais de consumo e outros serviços e encargos;

Parágrafo único: O valor de que trata o Artigo poderá ser repassado em uma ou mais parcelas, conforme dispuser o instrumento de convênio;

Art. 2º. As condições da relação entre o Município e o conveniado, bem como as obrigações das partes, constarão do termo de convenio a ser celebrado.

Art. 3º. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Programática – 02.04. 12367.0008.2.032000 - Elemento de Despesa - 3350.39.00.00.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei n. 1350 de 27 de junho de 2008, Lei n. 1531 de 09 de fevereiro de 2010 e a Lei n. 1605 de 20 de julho de 2010.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO